

# *Regulamento*

## *de Compras e Contratações*

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SÃO VICENTE  
Nº 024223  
MICROFILME

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located to the right of the registration stamp.

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias (Adesaf), inscrita no CNPJ sob o nº 04.468.581/0001-41, com sede na Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, no município de São Vicente, Estado de São Paulo, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens, obras ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de parcerias firmadas com o Poder Público.

**Art. 2º** A realização de compras e contratações de quaisquer bens, obras ou serviços necessários às finalidades da Adesaf reger-se-ão pelos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo, a busca permanente de qualidade e durabilidade, do Código de Conduta, Ética e Compliance e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Art. 3º** A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; divulgação prévia dos procedimentos de contratação; disponibilização permanente deste regulamento de compras e contratações de serviços na página eletrônica desta instituição, [www.adesaf.org.br](http://www.adesaf.org.br); adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da Adesaf.

1

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

[www.adesaf.org.br](http://www.adesaf.org.br) | [adesaf@adesaf.org.br](mailto:adesaf@adesaf.org.br) |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES

**Art. 4º** Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- 1) **Pesquisa de preços:** será realizada para compras e contratações de obras e serviços de valor superior a 1 (um) salário mínimo vigente até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive, devendo ser realizada pesquisa simples de preço no mercado, envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feitas por telefone, internet ou qualquer outro meio de apuração de preços;
- 2) **Orçamento:** será realizado para compras e contratações de obras e serviços de valor superior a R\$ 10 mil, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias diretamente de diferentes fornecedores, podendo ser por meio físico ou eletrônico, desde que por intermédio de canal institucional.





**§ 1º** Para comprovação da pesquisa de preço na internet, deverá ser impressa a tela com o valor, a descrição técnica, as condições de pagamento e de entrega, que contenha data, horário e endereço eletrônico.

**§ 2º** Qualquer que seja a modalidade adotada no processo de compra, ou contratação de serviços, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

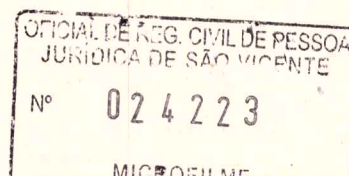
2

ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



§ 3º A pesquisa de preços poderá ser listada em formulário, contendo informações quanto ao fornecedor, às condições de entrega e pagamento.

### DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

**Art. 5º** Será dispensado o procedimento formal de compra e contratação de serviços, que sempre deverá ser justificado, nas seguintes situações:

- I) De pequeno valor, considerado aquele de valor de até um salário mínimo, vigente no momento de sua aquisição;
- II) Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- III) Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;
- IV) Com empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, universidades ou centro de pesquisa públicos;
- V) Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Adesaf ou a comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- VI) Quando, em razão do objeto, não houver pluralidade de opções.

**Parágrafo único:** Para a comprovação do previsto na alínea b deste artigo, o fornecedor deverá apresentar:

- I) Atestado de capacidade técnica;
- II) Declaração de exclusividade do fornecedor.

3

ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



**Art. 6º** Será inexigível o procedimento para aquisição de serviços técnico-profissionais especializados, sendo aqueles exercidos por profissionais e empresas, cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade - decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade - permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando, mas não limitado, aos seguintes serviços e produtos:

- I) Na aquisição de obras ou contratação de serviços artísticos;
- II) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança entre outros;
- III) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- IV) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento;
- V) Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII) Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII) Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- IX) Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

**Parágrafo único:** Em qualquer possibilidade deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

4

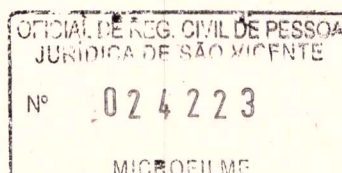
---

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**Art. 7º** O procedimento de compras e contratações deverá respeitar o disposto neste regulamento, nos contratos de parcerias firmados pela Adesaf e pela legislação vigente.

**Art. 8º** O procedimento será dividido nas seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade;
- b) Solicitação de compra;
- c) Realização dos procedimentos de aferição de valor referencial objetivos, de acordo com a modalidade;
- d) Justificativa fundamentada e objetiva da seleção do fornecedor devido à adequação da aquisição ao objetivo a ser alcançado e da verificação documental do fornecedor;
- e) Decisão do gestor do contrato de parceria ou da Diretoria da entidade;
- f) Emissão de ordem ao fornecedor para entregar o produto ou prestar o serviço.

**Art. 9º** A solicitação de compra deverá conter as seguintes informações:




- a) Descrição do item ou do serviço;
- b) Quantidade a ser adquirida e/ou prazo da prestação do serviço;
- c) Modalidade de procedimento a ser utilizada;
- d) Justificativa da necessidade;
- e) Valor referencial.

5

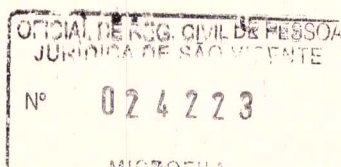
---

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



**Art. 10** A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, objetiva, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§ 1º Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais;

§ 2º Previamente à escolha de uma proposta, a Adesaf poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§ 3º A validade do procedimento de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, de que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados.

§ 4º A Adesaf poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de preços que possibilitar maior vantagem e celeridade.

§ 5º As decisões que levem a aquisição de bens e serviços realizadas por qualquer critério, que não o de melhor preço, deverão ser expressamente justificadas.

**Art. 11** É terminantemente proibida a aquisição de bens ou serviços nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizar qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

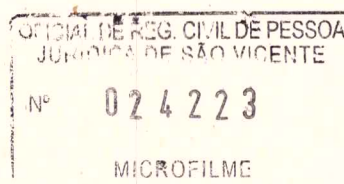
6

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



**Art. 12** A realização do procedimento de compras e contratação não obriga a Adesaf a formalizar a aquisição junto aos fornecedores, podendo o procedimento ser anulado.

**Art. 13** A participação do fornecedor no procedimento aqui regulado, implica sua aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela Adesaf, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 14** O fornecedor selecionado que não comprovar sua habilitação jurídica, fiscal e contábil, de acordo com os documentos solicitados, será desqualificado.

**Art. 15** Todo o procedimento de compras de bens e contratações de serviços será documentado e arquivado, a fim de facilitar futuras averiguações, pelos órgãos de controles interno e externo, pelos parceiros e pela sociedade.

**Art. 16** O procedimento de compras e contratações tem validade de 01 (um) ano, podendo ser aproveitado por outros projetos e ações da Adesaf, desde que mantidas as mesmas condições ofertadas pelo fornecedor, após este período, deverá ser realizado novo procedimento.

## CAPÍTULO IV



### DOS CONTRATOS

**Art. 17** Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua fiel execução, expressas em cláusulas

7

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41





que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Art. 18** Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes;
- b) Objeto;
- c) Descrição do bem ou do serviço;
- d) Prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- e) Vigência;
- f) Preço e forma de pagamento;
- g) Deveres e responsabilidades das partes;
- h) Formas de aferir e comprovar o cumprimento do contrato;
- i) Custos com frete ou transporte, até o local da entrega, caso haja;
- j) Cláusulas penais contendo sanções pelo descumprimento das obrigações;
- k) Hipóteses de rescisão;
- l) Normas de prevenção à corrupção;
- m) Foro.

**Art. 19** Nos serviços continuados, ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias, exige-se a celebração de contrato formal.


**Art. 22** Todos os contratos deverão ser aprovados pela Assessoria Jurídica ou, na falta desta, pelo gestor do contrato ou pelo dirigente da instituição, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

**Art. 23** Quando o fornecedor for pessoa jurídica, este deverá fazer apresentar cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem

8

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



com as atas de eleição ou contrato social que comprove quem são seus representantes legais, além de outros documentos necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

**Art. 24** Todas as páginas do contrato deverão ser numeradas em sequência e rubricadas.

## CAPÍTULO V

### DO REEMBOLSO

**Art. 25** As despesas realizadas com estacionamento, alimentação, transporte, pedágio, entre outras não exemplificadas, deverão ser relacionadas em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso. Sempre que possível, deverá constar o CNPJ da Adesaf como tomador do serviço ou comprador do bem.





§ 1º Para ser reembolsada a despesa, esta deverá ser autorizada pelo gestor do contrato ou pelo dirigente da entidade.

§ 2º Somente poderão ser reembolsadas as despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da Adesaf, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos contratos de parceria.

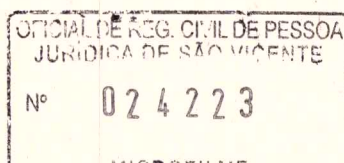
---

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Nas aquisições de bens e serviços, com recursos de parcerias públicas, o procedimento a ser adotado será de acordo com as normas que regulam a parceria, podendo ser este regulamento, ou procedimento próprio do parceiro público.

**Art. 27** Todos os pagamentos deverão ser efetuados de forma eletrônica, exceto se demonstrada e comprovada a impossibilidade de o pagamento ser efetuado mediante transferência eletrônica, o pagamento poderá ser efetuado em espécie.

**Parágrafo único:** Quando o recurso for proveniente de parceria com instituição pública, a possibilidade de pagamento em espécie deverá estar prevista ou ser autorizada pelo parceiro público.

**Art. 28** É terminantemente vedada a compra de bens ou a contratação de serviços de fornecedores, parentes até terceiro grau de membros da Diretoria ou dos órgãos de controles interno ou externo, bem como dos integrantes de ente ou entidade pública parceira.

**Art. 29** A interpretação deste regulamento será realizada pela Diretoria da Adesaf.

**Art. 30** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 10 de agosto de 2021.

**Fernanda Gouveia**

**Diretora-presidente da Adesaf**

10

**ADESAF – FUNDADA EM 1º DE ABRIL DE 2001**

Sede: Rua Guarany, 70, Parque São Vicente, São Vicente/SP | CEP 11.360-000

www.adesaf.org.br | adesaf@adesaf.org.br |     @adesafbrasil

(13) 3568-4191 | CNPJ: 04.468.581/0001-41

